DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5970/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7830/2013
PROTOCOLO	:	1415496
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS
CONTRATADA	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	43.182,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 021/2013 -** (peça 08, fls. 1/14) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 079/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Convite nº 021/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender as diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.182,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Terceira (peça 18, fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, alínea *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 577058772015** - (peça 41 - fls. 1/2).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-**MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-858287212015** (peça 42 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Convite nº 021/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de tonners e cartuchos compatíveis para atender as diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 43.182,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Terceira (peça 18, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 41 - fls.2), *verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> **a) Pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório** realizado na modalidade de **Convite nº 021/2013**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e a alínea "a" do

inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 079/AJ/2013, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Alves & Alves Filho Ltda** (CNPJ/MF 14.670.318/0001-94), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fls. 1/2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 021/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 079/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Alves & Alves Filho Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, por sua Representante, Senhora Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do

art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator